

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001640/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/09/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR058052/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.014486/2015-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/09/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO SEBASTIAO, CNPJ n. 90.874.652/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIA WISSMANN;

E

JAIRO LEDUR & CIA LTDA, CNPJ n. 73.865.321/0001-22, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JAIRO LUIZ LEDUR ;

ALEXANDRE MULLER MERCADO - ME, CNPJ n. 06.300.103/0001-53, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ALEXANDRE MULLER;

ALEXANDRE MULLER MERCADO - ME, CNPJ n. 06.300.103/0002-34, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ALEXANDRE MULLER;

PADARIA, MERCADO E ACOUGUE TUPANDI LTDA - EPP, CNPJ n. 02.911.476/0001-00, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). SILVIA CAROLINA CHASSOT SCHMIDT ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Alto Feliz/RS, Bom Princípio/RS, Capela de Santana/RS, Feliz/RS, Linha Nova/RS, São José do Hortêncio/RS, São Sebastião do Cai/RS, São Vendelino/RS, Tupandi/RS e Vale Real/RS.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de março de 2015 ficam instituídos os seguintes valores para os pisos salariais:

A) R\$ 1.055,00 (um mil e cinquenta e cinco reais) mensais para os empregados em geral;

B) R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para os empregados que exerçam as funções de açougueiro(a),padeiro(a) e confeiteiro(a).

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 01/03/2015, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados no percentual de 8,5% (oito e meio por cento) a incidir sobre o salário percebido em setembro de 2014;

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE PROPORCIONAL**

A taxa de reajuste do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até 06 (seis) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme a tabela abaixo:

<u>ADMISSÃO</u>	<u>REAJUSTE</u>
setembro/2014	8,5%
Outubro/2014	7,16%
Novembro/2014	6,19%
Dezembro/2014	5,06%
Janeiro/2015	3,85%
Fevereiro/2015	1,78%

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais, decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo, deverão ser pagas na folha

salarial de setembro de 2015, sendo que após esta data, deverão ser acrescidas de atualização monetária.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica assegurado aos empregados representados pelo sindicato obreiro, um adicional de 3% (três por cento) para cada três anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independente da forma de remuneração.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, receberão mensalmente, um adicional de 10% (dez por cento) do piso salarial, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA NONA - PRÊMIO FREQUÊNCIA**

Fica assegurado aos empregados o direito de receber uma gratificação de R\$ 50,00 (cinquenta reais), mensalmente, à título de prêmio frequência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O direito ao prêmio frequência será devido somente a(ao) empregada(o) que não tiver, nenhuma falta ao serviço dentro do mês, justificada ou não justificada, e a frequência deverá ser devidamente comprovada através da marcação em cartão ponto ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os afastamentos do trabalho por motivo de doenças, justificados com atestados médicos e ou benefícios previdenciários não garantirão o direito ao recebimento do referido prêmio.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE**

Fica assegurado, mensalmente, aos(as) empregados(as) o pagamento do auxílio creche, no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial, para cada filho menor, até 5 anos de idade, que comprovadamente, não

obterem vagas em creches públicas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A comprovação da não obtenção de vagas nas creches públicas se dará mediante declaração por escrito, emitida por órgão público oficial da municipalidade.

## **Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Para a empregada gestante será assegurada a estabilidade no empregado durante a gravidez até 60 (sessenta) dias, após o retorno do benefício previdenciário.

## **Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE TRABALHO NO NATAL E FIM DE ANO**

Fica assegurado a todos os empregados das empresas acordantes, expediente nos dias 24 e 31 de dezembro de 2015, cujo horário não poderá exceder as 19 horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

As empresas(supermercados) poderão utilizar a mão de obra empregada para o trabalho aos domingos e feriados, desde que registrada a jornada em livro ponto, cartão ponto ou sistema equivalente, e respeitados os seguintes limites e condições:

a) Os trabalhadores que prestam labor nos supermercados trabalharão no máximo 03(três) domingos por mês, sendo que o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, respeitando-se assim, o disposto no parágrafo único do artigo primeiro, da Lei Federal 11603/2007.

b) No mês de dezembro e nos meses com 05(cinco) domingos, todos os comerciários trabalharão no máximo 04(quatro) domingos;

c) Comerciários que forem contratados para trabalhar somente aos domingos poderão trabalhar todos os domingos do mês;

d) Será vedada a utilização da mão de obra empregada nos feriados 1º de janeiro, sexta-feira santa, 1º de maio e 25 de dezembro e permitida a mesma utilização nos demais feriados do período abrangido, desde

que observadas as condições previstas neste acordo;

e) Será facultada a utilização da mão de obra empregada aos domingos e feriados, da mãe comerciária que tenha filho de 0 a 6 anos, de acordo com a livre e espontânea concordância da empregada, que firmará declaração por escrito, cuja manifestação será acompanhada pelo sindicato da categoria.

f) Fica facultado que as empresas que optarem por não utilizar a mão de obra empregada no domingo de páscoa, poderão excepcionalmente, utilizar a mão de obra no feriado da sexta-feira da paixão, com a mesma jornada de 4 horas de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

O expediente aos domingos e feriados será em turno único, cujo horário de trabalho será fixado pelo empregador, não podendo exceder a uma jornada de trabalho de quatro horas, por cada estabelecimento, exceto nos feriados que recaírem aos sábados, quando então o expediente poderá ser em dois turnos, com jornada de trabalho de até 7 horas, respeitando-se o intervalo intrajornada para repouso e alimentação previsto no artigo 71 da CLT, e em consonância com a cláusula décima sexta, deste acordo coletivo de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala mensal dos empregados que trabalharão aos domingos e feriados, especificando o seu horário de trabalho aos domingos e feriados e os dias das respectivas folgas.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

Para o pagamento da remuneração do trabalho aos domingos e feriados, as empresas poderão optar entre o pagamento de prêmio indenizatório ao final da jornada ou o pagamento de horas extras, com adicional de 100% pagas no recibo salarial do mês. Para remuneração do prêmio indenizatório, os valores mínimos serão de:

a) R\$ 10,00(dez reais) por hora, para os empregados em geral que tenham até seis(6) meses de admissão;

b) R\$ 12,00 (doze reais) por hora, para os empregados em geral que tenham mais de seis(6) meses de trabalho na empresa;

c) R\$ 18,00(dezoito) por hora, para empregados que exerçam as funções de padeiro(a), confeitiro(a) e açougueiro(a).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica assegurado o repouso semanal em outro dia da semana posterior a cada trabalhador que exercer sua atividade nos domingos ou feriados. Esta folga deverá ser equivalente a mesma quantidade de horas trabalhadas nos domingos ou feriados, com exceção da jornada de trabalho que for remunerada como horas extras nos feriados.

## Intervalos para Descanso

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DURAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada para descanso e alimentação dos trabalhadores deverá ter duração de no mínimo uma hora e no máximo de três horas, exceto para empregado estudante, quando deverá ser observado o disposto no artigo 71 da CLT.

## Outras disposições sobre jornada

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

As empresas acordantes que eventualmente descumprirem as regras acordadas sobre o trabalho, o descanso e a remuneração dos empregados em domingos e feriados, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Comunicação de advertência por escrito, emitida pelo sindicato da categoria profissional, quando for comprovado o primeiro descumprimento das condições;
- b) Pagamento de multa correspondente a 25%(vinte e cinco por cento) do piso salarial, por cada empregado prejudicado na irregularidade, no caso da primeira reincidência do descumprimento;
- c) Pagamento de multa correspondente a 50%(cinquenta por cento) do piso salarial, por cada empregado prejudicado na irregularidade, no caso da segunda reincidência do descumprimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa terá o prazo de 30 dias, a partir do recebimento da notificação de penalidades, para apresentar por escrito ao sindicato da categoria profissional, as justificativas sobre o descumprimento das condições;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os valores das multas previstas no caput da cláusula, quando forem devidos, deverão ser recolhidos pela empresa ao sindicato da categoria profissional, que os repassará aos empregados.

## Saúde e Segurança do Trabalhador

### Uniforme

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES

As empresas acordantes que exigirem o uso de uniformes se obrigam a fornece-los a seus empregados, gratuitamente, ao número de 02 (dois) por cada modelo.

## Relações Sindicais

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas acordantes ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, qualquer que seja a forma de remuneração, o equivalente a 3% (três por cento) do piso salarial no mês de setembro de 2015 e de 3% (três por cento) do piso salarial no mês de dezembro de 2015, a ser repassado ao Sindicato dos Empregados no Comércio de São Sebastião do Caí e Região, através de guias próprias, até 10 (dez) dias após o mês do efetivo desconto, e conforme orientações que venham a ser emitidas pela entidade sindical obreira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado não sindicalizado, enquadrado como empregado no comércio, que entender não ter sido beneficiado com a celebração do presente acordo coletivo, caso queira se opor ao desconto da contribuição assistencial negocial, deverá fazê-lo se dirigindo diretamente ao Sindicato obreiro, portando documentos de identificação, a fim de firmar manifestação contrária por escrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O sindicato obreiro deverá distribuir carta informativa aos empregados e empregadores a respeito dos benefícios garantidos no acordo para os comerciários e sobre o desconto da contribuição negocial dos empregados, em período que anteceda a formulação da folha salarial de setembro/2015.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GUIAS DE PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

As empresas ficam obrigadas a enviar ao sindicato da categoria profissional, cópia das guias da Contribuição Sindical e da Contribuição Assistencial Negocial, acompanhadas da relação nominal dos empregados e com a informação dos salários praticados, no prazo máximo de 30 dias após o respectivo recolhimento.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

É obrigatória a assistência sindical nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 06 (seis) meses de trabalho na empresa.

#### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRÓXIMA NEGOCIAÇÃO SALARIAL**

As partes fixam a data base para a próxima negociação salarial para 01 de março de 2016.

MARCIA WISSMANN  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO SEBASTIAO

JAIRO LUIZ LEDUR  
Sócio  
JAIRO LEDUR & CIA LTDA

ALEXANDRE MULLER  
Empresário  
ALEXANDRE MULLER MERCADO - ME

ALEXANDRE MULLER  
Empresário  
ALEXANDRE MULLER MERCADO - ME

SILVIA CAROLINA CHASSOT SCHMIDT  
Sócio  
PADARIA, MERCADO E ACOUGUE TUPANDI LTDA - EPP

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO DISSÍDIO MARÇO 2105**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.